



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a doar lotes integrantes de área de terras urbana no Loteamento Zona Nova Extensão Sul ao Município de Tramandaí e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Tramandaí três lotes de terra urbana localizada no loteamento “Zona Nova Extensão Sul”, em complementação à área de terras urbana cuja doação restou autorizada pela Lei Municipal nº 6.531, de 22 de outubro de 2021, conforme levantamento registral a seguir:

- I – quadra A9, lote 4, matrícula nº 105.281;
- II – quadra A12, lote 12, matrícula nº 105.391, e
- III – quadra B2, lote 16, matrícula nº 106.039.

Art. 2º A doação dos lotes descritos no artigo 1º desta Lei será promovida com encargo, destinando-se o bem exclusivamente a regularização fundiária no Município de Tramandaí.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) anos para que o Município de Tramandaí regularize a situação fundiária, sob pena de reversão do patrimônio doado ao Município de Osório, devendo tal encargo constar na certidão imobiliária.

Art. 3º Todas as despesas decorrentes da transferência dos lotes doados fica sob responsabilidade exclusivamente do Município de Tramandaí.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em ____ de
_____ de 2023.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora enviamos aos Senhores Vereadores para apreciação, visa autorizar o Executivo a doar área de terras, no total de 3 lotes, localizado no loteamento Tramandaí Zona Nova Extensão Sul, popularmente conhecido como Agual, ao Município de Tramandaí, e complementação à área de terras urbanas doadas conforme autorização da Lei Municipal nº 6.531, de 22 de outubro de 2021, uma vez que após a finalização do procedimento de regularização fundiária instaurado na Direção do Foro de Tramandaí, constatou-se a existência desses lotes, que não foram relacionados na legislação anterior para a doação.

A doação dos lotes em complementação à área de terra fundamenta-se na necessidade de uma ação ativa do Estado, no presente caso o Município de Tramandaí, para que o mesmo possa adotar na execução dos instrumentos necessários para o exercício dos direitos sociais prestacionais, uma vez que a localidade se encontra em condições estruturais sub-humanas, sendo a maioria das edificações da localidade casebres, construídos irregularmente sobre terrenos invadidos, faz-se urgente a regularização fundiária no presente caso.

Conforme já referido na legislação citada de 2021, ressaltamos que através da Lei Municipal nº 5.067, de 19 de dezembro de 2012, o Município de Osório promoveu a doação de 690 lotes no mesmo loteamento, com a mesma finalidade desta, ou seja, regularização fundiária, sendo que os lotes da presente proposição constitui-se de lotes remanescentes no loteamento, na situação de invasões, desprovidos de condições mínimas de habitação digna da população que ocupa atualmente a área.

Reiteramos que diante de todos os problemas sociais do local, o valor de mercado dos lotes sofre grandes prejuízos, sendo praticamente impossível obter uma avaliação mercadológica dos imóveis em questão.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Somando todos os problemas estruturais da localidade, cumpre ressaltar o alto índice de criminalidade na região, tendo em vista os inúmeros pontos de tráfico de drogas, o que gera por consequência aumento dos crimes de furto, roubo e homicídios, sendo o bairro alvo direito de ações policiais, de conhecimento público e notório.

Amparado pelo princípio da supremacia do interesse público, onde a satisfação de interesse alheio que não pertencem exclusivamente a figura do administrador público, mas sim a coletividade, destinatários da função administrativa, buscando-se a efetivação dos direitos e garantias fundamentais, principalmente a dignidade da pessoa humana, considerado núcleo essencial da Constituição Federal.

Frisa-se que os segmentos da sociedade local uniram-se através do Executivo Municipal e Poder Judiciário para solução do problema, tendo o Município de Osório o dever de contribuir para melhorar a situação enfrentada.

Por tais razões, justifica-se o presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 27 de junho de 2023.

Roger Caputi Araujo,
Prefeito Municipal.